



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.288, DE 27 DE JANEIRO DE 1999.

“Altera o quantitativo de cargos do quadro permanente do magistério público municipal, estabelecido no art. 203, da Lei nº 955/91, e dá

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam criados cento e dez cargos no quadro permanente do magistério público municipal, Professor P-IV, além dos já existentes, perfazendo um quantitativo de cento e trinta cargos, e, vinte cargos Professor P-1, além dos já existentes, perfazendo um quantitativo de duzentos cargos.

Art. 2º - Os cargos criados no artigo anterior serão preenchidos por profissionais do magistério com curso de licenciatura, de graduação plena.

Art. 3º - O provimento dar-se-á por Concurso Público de provas e títulos, ressalvados os casos de promoção previstos na Lei nº 955/91.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - O concurso público, de que trata o caput deste artigo, deverá realizar-se obrigatoriamente até quatro meses após a sanção e promulgação desta lei.

Art. 4º - A remuneração é a atribuída aos portadores de diploma de licenciatura plena, e efetivados no quadro permanente do magistério público municipal.



[Handwritten signature]

01-02-99

[Handwritten initials]






ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento do Poder Executivo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 1999.


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei1268.doc

